



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.233 ,DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

“Autoriza o Executivo Municipal a tornar sem efeito todos os atos de doação de terrenos urbanos, no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a tornar sem efeito todos os atos doação de terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município de Porto Velho, que, na data da publicação desta Lei, tiverem completado 02 (dois) anos sem a devida construção.

Art. 2º. – Para os fins da presente Lei, entende-se como construção, benfeitorias realizadas no terreno objeto de doação por parte do Município e, realizadas estas, pelos beneficiados, compreendendo:

I - construção de prédio residencial ou comercial, em alvenaria, concreto, madeira ou mista;

II - construção de muro e/ou calçada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT.. DA LEI Nº 1.233/95.

Art. 3º.- Os terrenos que não contiverem nenhuma das benfeitorias descritas nos incisos I e II do artigo anterior, terão as suas doações tornadas sem efeito e serão reincorporados ao patrimônio da municipalidade.

Art.4 º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito do Município

HENRY CARLOS BOERO COSTA
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral